

EMPRESA JORNALÍSTICA O FATO NOVO LTDA – ME

CNPJ 04.617.765/0001-26

NIRE 43204714121

QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

LOURENÇO LOBATO COSTA, brasileiro, natural de Porto Alegre - RS, solteiro, nascido em 25/01/1985, Empresário, inscrito no CPF sob nº 010.285.260-08, cédula de identidade nº 1061199285 expedida pela SJS/RS, residente e domiciliado à Avenida Icaraí, 55 – Bairro Cristal – Porto Alegre – RS;

ROGÉRIO PEREIRA, brasileiro, natural de Taquari - RS, casado em regime de comunhão parcial de bens, data nasc. 28/11/1972, Comerciante, inscrito no CPF sob o nº 689.888.180-91 e cédula de Identidade nº 2054191594, expedida pela SSP- RS, residente e domiciliado à Rua Marcelino S. D'Avila, nº 8, em Taquari – RS, CEP 95.860-000; únicos sócios da sociedade limitada Empresa Jornalística O Fato Novo Ltda - ME, inscrita no cnpj sob nº 04.617.765/0001-26, registrada na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul sob o nº 43204714121 em 20/07/2001, estabelecida à Rua General Osório, nº 1827, Bairro Centro, Taquari-RS, resolvem alterar e consolidar o contrato original sob as cláusulas e condições seguintes:

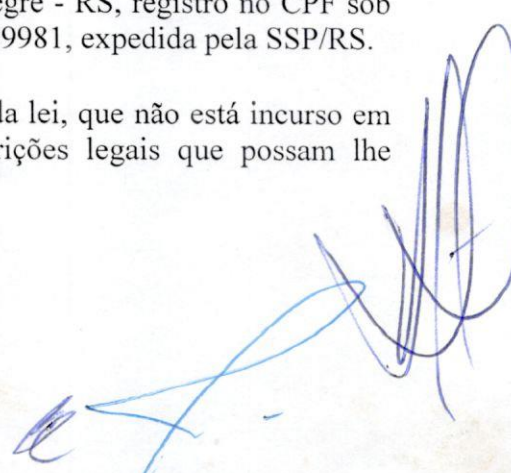
CLÁUSULA 1ª - DA ALTERAÇÃO DO ENDEREÇO DA SEDE

A Sociedade continuará girando sob o nome empresarial de EMPRESA JORNALÍSTICA O FATO NOVO LTDA - ME, porém com sede e domicílio à Rua Cônego Cordeiro, 601, Bairro Centro, na cidade de Taquari-RS, CEP 95.860-000.

CLÁUSULA 2ª - DA ADMISSÃO DE NOVO SÓCIO

É admitido na sociedade como novo sócio o Sr. VICENTE LOBATO COSTA, brasileiro, solteiro, estudante, nascido em 21/09/1994, residente e domiciliado à Avenida Icaraí, nº 55, no Bairro Cristal, em Porto Alegre - RS, registro no CPF sob nº 033.738.070-85 e Carteira de Identidade nº 85092789981, expedida pela SSP/RS.

Parágrafo único: O novo sócio declara, sob as penas da lei, que não está incurso em quaisquer dos crimes previstos em lei ou nas restrições legais que possam lhe impedir de exercer atividades mercantis.



www.1000.com.br

CLÁUSULA 3ª – RETIRADA DE SÓCIO E TRANSFERÊNCIA DE COTAS

Retira-se da sociedade o sócio Sr. LOURENÇO LOBATO COSTA, já qualificado, que cede e transfere neste ato ao sócio Sr. VICENTE LOBATO COSTA, já qualificado, a quantidade de 6.400 (seis mil e quatrocentas) cotas de capital no valor de R\$ 1,00 (Um real) cada uma, totalizando R\$ 6.400,00 (seis mil e quatrocentos reais), dando plena, irrevogável, irretratável e geral quitação, nada mais tendo a reclamar da presente sociedade, deixando inclusive de receber quaisquer lucros que venham a ser apurados correspondentes a este exercício.

CLÁUSULA 4ª – DO CAPITAL SOCIAL

O Capital Social continuará a ser de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), divididos em 8.000 (oito mil) cotas de R\$ 1,00 (Um real) cada uma, já totalmente integralizado pelos sócios em moeda corrente nacional, assim distribuído:

Sócios	Valor	Quotas	%
Vicente Lobato Costa	6.400,00	6.400	80
Rogério Pereira	1.600,00	1.600	20

CLÁUSULA 5ª – DA CONSOLIDAÇÃO

As demais cláusulas do contrato social original permanecem inalteradas e à vista da modificação ora ajustada, consolida-se o contrato social, com a seguinte redação:



www.legisbrasil.com.br

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

VICENTE LOBATO COSTA, brasileiro, natural de Porto Alegre - RS, solteiro, nascido em 21/09/1994, Estudante, inscrito no CPF sob nº 033.738.070-85, cédula de identidade nº 5092789981 expedida pela SSP/RS, residente e domiciliado à Avenida Icaraí, 55 – Bairro Cristal – Porto Alegre – RS;

ROGÉRIO PEREIRA, brasileiro, natural de Taquari - RS, casado em regime de comunhão parcial de bens, data nasc. 28/11/1972, Comerciante, inscrito no CPF sob o nº 689.888.180-91 e cédula de Identidade nº 2054191594, expedida pela SSP- RS, residente e domiciliado à Rua Marcelino S. D'Avila, nº 8, em Taquari – RS, CEP 95.860-000; únicos sócios da sociedade limitada Empresa Jornalística O Fato Novo Ltda - ME, inscrita no cnpj sob nº 04.617.765/0001-26, registrada na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul sob o nº 43204714121 em 20/07/2001, estabelecida à Rua Cônego Cordeiro, 601, Bairro Centro, na cidade de Taquari-RS, consolidam o contrato social, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA 1ª - DENOMINAÇÃO, SEDE E FORO

A sociedade girará sob o nome empresarial de Empresa Jornalística O Fato Novo Ltda - ME, com sede e domicílio à Rua Cônego Cordeiro, 601, Bairro Centro, na cidade de Taquari-RS, CEP 95.860-000.

Parágrafo único:

A presente Alteração e Consolidação Contratual aplicam-se supletivamente, no que couberem, as disposições legais da Lei das Sociedades por Ações (Lei 6.604-76), nos termos do parágrafo único do artigo 1.053 do Código Civil (Lei nº 10.406-2002).

CLÁUSULA 2ª - CAPITAL SOCIAL

O Capital Social é de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), já totalmente integralizado em moeda corrente nacional pelos sócios, divididos em 8.000 (oito mil) cotas de R\$ 1,00 (Um real) cada uma, assim subscrito pelos sócios:

u

VC

JUN 2001

Sócios	Valor	Quotas	%
Vicente Lobato Costa	6.400,00	6.400	80
Rogério Pereira	1.600,00	1.600	20

CLÁUSULA 3ª - DO OBJETO DA SOCIEDADE

O objeto social é de :

- Comércio Varejista de Jornais;
- Edição de Jornais para Circulação Pública.

CLÁUSULA 4ª - DO PRAZO DE DURAÇÃO E INÍCIO DAS ATIVIDADES

A sociedade iniciou suas atividades em 19 de junho de 2001 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

CLÁUSULA 5ª - INDIVISIBILIDADE E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos outros sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço o direito de preferência para a sua aquisição, se postas à venda, formalizando, realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

Parágrafo único:

Para efeito do disposto neste artigo, o sócio que desejar transferir as suas cotas deverá comunicar a sua intenção aos outros sócios, por escrito, com antecedência mínima de 90 dias.

CLÁUSULA 6ª - DA RESPONSABILIDADE SOCIAL

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA 7ª - DA ADMINISTRAÇÃO

A administração e o uso do nome empresarial caberá única e exclusivamente ao sócio Rogério Pereira com poderes e atribuições de sócio gerente, o qual fica investido de todos os poderes necessários à administração e representação da sociedade, vedado no entanto, a concessão de avais, endossos, finanças e quaisquer

outras garantias em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja a favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros.

Parágrafo único:

A aquisição e alienação de bens imóveis, pela sociedade, bem como a constituição de garantias reais sobre os mesmos, a aquisição e alienação de bens móveis, a contratação de financiamentos junto à instituições financeiras e a alienação de títulos de crédito da sociedade, dependerão do consentimento, por escrito, de ambos os sócios, sendo nulo e de pleno direito quaisquer atos que venham a ser praticados em desacordo com o presente contrato.

CLÁUSULA 8ª - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO ADMINISTRADOR

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, haverá elaboração do inventário, balanço patrimonial e balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios na proporção de suas cotas, os lucros ou perdas apuradas.

CLÁUSULA 9ª - A APRECIÇÃO DAS CONTAS DO ADMINISTRADOR.

Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios se reunirão para discutir e votar as contas do administrador.

CLÁUSULA 10ª - DA ABERTURA DE FILIAIS

A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por três quartos do Capital Social.

CLÁUSULA 11ª - DA RETIRADA DE "PRÓ-LABORE"

Os sócios poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal a título de "pro labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA 12ª - DO FALECIMENTO OU INTERDIÇÃO DOS SÓCIOS

No caso de falecimento de sócio, a sociedade continuará com os sócios remanescentes e os herdeiros do sócio falecido, caso estes manifestem a sua intenção

de nela permanecer, por escrito, no prazo de 60 dias , a contar da ocorrência do óbito. Caso não haja interesse dos herdeiros de ingressarem na sociedade, os haveres do sócio falecido serão apurados com base em balanço especial levantado para esse fim e pago a quem de direito, em até 6 parcelas mensais, iguais e sucessivas.

Parágrafo primeiro:

O sócio que vier a ser considerado incapaz, poderá permanecer na sociedade, desde que assistido ou representado, conforme o caso.

Parágrafo segundo:

O procedimento adotado para a apuração de haveres, em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a um dos sócios, será o mesmo previsto nesta cláusula.

CLÁUSULA 13ª - DA EXCLUSÃO DE SÓCIOS

A maioria representativa de mais da metade do capital social, poderá excluir por justa causa, mediante alteração do contrato social, o sócio que estiver pondo em risco a continuidade da empresa em virtude de atos de inegável gravidade.

Parágrafo primeiro:

A exclusão de que trata esta cláusula será determinada em reunião dos sócios-quotistas convocadas para esta finalidade, devendo o acusado ser notificado por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, para que ele possa comparecer à reunião e exercer o seu direito de defesa, sob pena de revelia.

Parágrafo segundo:

O valor da quota do sócio porventura excluído, considerada pelo montante efetivamente realizado, será paga a ele em dinheiro dentro de noventa dias, com base na situação patrimonial da sociedade à data da reunião, verificada em balanço especialmente levantado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data da referida reunião.

Parágrafo terceiro:

Os sócios remanescentes poderão optar pelo suprimento da quota do excluído ou pela redução do capital social, conforme a deliberação da maioria na mesma reunião em que foi determinada a exclusão.

CLÁUSULA 14ª - DECLARAÇÃO

O administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob efeitos dela, a pena que vede, ainda que



temporariamente o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra economia popular, contra o sistema nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA 15ª - DAS DELIBERAÇÕES

As deliberações sociais serão tomadas na forma da lei, contados segundo o valor das quotas de cada um.

CLÁUSULA 16ª - ELEIÇÃO DO FORO

Fica eleito o foro de Taquari (RS), para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato. E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas.

Taquari, 23 de Outubro de 2013.


LOURENÇO LOBATO COSTA


ROGÉRIO PEREIRA


VICENTE LOBATO COSTA

Testemunhas:


Joséane Machado Capelão
RG 1070205222/SJS/RS


Rita de Cássia da Silva Vilanova
RG:7075566831/SJS/RS


Deiberson Cristiano Horn
OAB/RS 59.080



11º TABELIONATO DE NOTAS
AV. OTTO NIEMEYER N° 647 - BAIRRO TRISTEZA - PORTO ALEGRE - RS
FONES (51) 3268-7388 3268-9934
E-mail: 11tabelionato@11tabelionatoportaoa.com.br

Reconheço por AUTENTICIDADE a firma de VICENTE LOBATO COSTA, indicada com a seta de uso deste tabelionato, do que dou fé.
EM TESTEMUNHO DA VERDADE
Porto Alegre, RS, 28 de outubro de 2013
Thais Machado de Lima Tolotti - Escrevente Autorizada: 12.01.23 490174-33608 19
Emol: R\$ 4,70 + Selo digital: R\$ 0,30 - 0447.01.1300005.03118

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CERTIFICO O REGISTRO EM: 05/12/2013 SOB Nº: 3884769

Protocolo: 13/330320-9, DE 13/11/2013

Empresa: 43 2 0471412 1
EMPRESA JORNALÍSTICA O FATO
NOVO LTDA

JOSÉ TADEU JACOBY
SECRETÁRIO-GERAL